

LEI Nº 1.683, DE 26 DE MAIO DE 2006.
ANEXO III

I - Cargo: MÉDICO

II - Objetivo:

Prestar assistência médica em postos de saúde, escolas e hospitais municipais, elaborando, executando e avaliando planos, programas, sub-programas de saúde pública do Município.

III - Principais Atribuições:

1 - efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;

2 - assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;

3 - participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária;

4 - elaborar programas educativos e de atendimento médico preventivo, voltados para a comunidade de baixa renda e para os estudantes da rede municipal de ensino;

5 - coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio-sanitários da comunidade;

6 - fazer exames médicos necessários a admissão de pessoal;

7 - encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;

8 - prestar atendimento em urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas;

9 - manter registro de pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença;

10 - analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais.

IV - Requisitos Mínimos para Provimento: Ensino Superior Completo em Medicina.

V - Recrutamento: Externo, no mercado de trabalho, mediante Concurso Público.

VI - Referência Salarial: 300

VII - Desenvolvimento Funcional:

- Progressão salarial automática;

- Progressão por merecimento;

- Promoção: para as **CLASSES II e III do cargo de Médico, Referências 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.